



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 14.921.717/0001-80
Rua Santa Tereza, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI • E-mail: semec.coivaras@hotmail.com



11.13. Os alunos, público-alvo da educação especial, poderão no contra turno receber atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais localizadas na própria escola ou em outra escola próxima.

11.14. O inicio das aulas para o ano letivo de 2019 está previsto para o dia 11 de fevereiro de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada escola, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

11.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Pedagógico em primeira instância e pela Secretaria Municipal de Educação como último recurso.

11.16. Este Edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

Este Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal, no Mural da Secretaria de Educação, remetido para os estabelecimentos de ensino envolvidos e divulgado através da Assessoria de Comunicação da Administração Municipal de Coivaras.

Coivaras – PI, 18 de dezembro de 2018

Clarice Alves de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 003/2017
Clarice Alves de Oliveira
Secretaria Municipal de
Educação de Coivaras-PI
CPF: 001.796.293-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Portaria nº 066/2018

Coivaras (PI), 19 de dezembro de 2018

O Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que confere o Art. 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – INSTITUIR Ponto Facultativo em virtude do **RECESSO NATALINO**, nas Repartições Públicas Municipais, nos dias **26, 27 e 28 de dezembro de 2018**.

II – O serviço de limpeza e coleta de lixo funcionará nos referidos dias na parte da manhã.

III – Os motoristas ficarão de sobre aviso de acordo com a escala da Secretaria de Saúde, excetuando os que servem na ambulância que obedecerão à escala normal já afixada.

IV – Os servidores da Educação obedecerão ao calendário Escolar de reposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Comunique-se,
Publique-se e
Cumprase

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pm-piaui@bol.com.br
Rua Adílio Araújo Rocha, N° 26 – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



DECRETO N° 18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) de créditos tributários e não tributários do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caldeirão Grande do Piauí, considerando a disposição contida no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA's) relacionadas a créditos tributários e não tributários do Município de Caldeirão Grande do Piauí, exigíveis, em fase extrajudicial ou judicial.

Art. 2º. O protesto de que cuida o artigo 1º deverá ser utilizado, preferencialmente, nos seguintes casos:

I – Créditos que já passaram por procedimento específico de controle de legalidade da Administração, *ex officio* ou no âmbito do recurso administrativo voluntário;

II – Acordos rompidos;

III – Parcelamentos não honrados;

IV – Execuções suspensas ou arquivadas, nos termos do art. 40, *caput*, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

V – Objeto de não ajuizamento, enquanto não operada a prescrição.

Art. 3º. O protesto extrajudicial não impede a adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais, visando à satisfação do crédito.

Art. 4º. O encaminhamento das CDA's para distribuição aos Tabelionatos de Protestos dar-se-á por meio eletrônico e em lotes, sendo que os arquivos de remessa serão encaminhados nos dias 1º e 16 de cada mês, podendo ser adiado para o 1º dia útil subsequente, quando não houver expediente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. No período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização, a Secretaria Municipal de Finanças bloqueará o crédito fazendário, impedindo seu parcelamento e recebimento, bem como, encaminhará ao Tabelionato de Protesto de Títulos os devedores que compareceram na Prefeitura para regularização do crédito fazendário.

Art. 6º. O mediante o pagamento das guias de recolhimentos obtidas pelos Tabelionatos junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. O parcelamento requerido e regularmente formalizado após o registro do protesto, mediante comunicação eletrônica da Secretaria Municipal de Finanças, autorizará o Tabelionato a cancelar o registro do protesto, depois de pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Parágrafo único. Considera-se regularmente formalizado o pedido de parcelamento, após a quitação da 1ª parcela e confirmação do seu recebimento pela bancária do crédito.

Art. 8º. Verificado o inadimplemento de parcelamento administrativo ou judicial, a Secretaria Municipal de Finanças poderá promover o protesto do saldo remanescente atualizado do crédito, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 9º. No caso de pagamento administrativo ou judicial após o registro do protesto, a Secretaria Municipal de Finanças enviará ao Tabelionato arquivo eletrônico comunicando o cancelamento do registro, o qual ficará vinculado a que o devedor pague os emolumentos, custas e demais despesas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldeirão Grande do Piauí, 10 de dezembro de 2018.

João Vianney de Sousa Alencar
Prefeito Municipal